

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 05 DE MARÇO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 44, de 29 de fevereiro de 2024, que cria complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais que exercem as funções efetivas de Odontólogo da Atenção Básica no âmbito do Município de Jaçaná/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 44, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O pagamento da complementação remuneratória, a título de abono, destinada aos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros disciplinados pela Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal, ou outra que a substitua, deixando de ser devido no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Jaçaná/RN, 05 de março de 2024.

**UADYANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**FCDABE83

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2024. Edição 3236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>